



SIGA
Lancando
20/01/2019
D

CONTRATO Nº 007/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, TALENTO COMERCIO E SERVICO EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, 03, Centro, SANTO AMARO – BA, CEP 44.200-000, inscrito no CNPJ sob número **14.222.566/0001-72** neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o **Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **TALENTO COMERCIO E SERVICO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **97.374.870/0001-62**, situada à Rua João de Castro, 57, Centro, Alagoinhas – Bahia, CEP 48.010-060, neste ato representado por **WASIGTON LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 02224642-83, inscrito no CPF nº 281.972.915-00 doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no **Processo Administrativo nº 372/2018** e na Licitação **CONVITE nº 001/2019**, resolvem celebrar o presente contrato de **Fornecimento e/ou Prestação de Serviços** mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- a) Edital de Licitação Modalidade **CONVITE nº 001/2019 - CPL** e seus anexos;
- b) Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 10/01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base no **CONVITE nº 001/2019**, devidamente Homologada pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, em 10/01/2019 e fulcrado na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de compra, venda e/ou serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **TALENTO COMERCIO E SERVICO EIRELI** realize **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL E CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS CULTURAIS, GRUPOS DE DANÇA, BAIANAS E CORAL DE RECONHECIDA NOTORIEDADE LOCAL PARA APRESENTAÇÕES NOS FESTEJOS DE SÃO BRAZ, NOS DIAS 11 A 13/01/2019 E FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO NO PERÍODO DE 23/01 A 02/02/2019**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Convite nº 001/2019**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE BAIANAS, TRAJADAS COM ROUPA CARACTERÍSTICA.	UN	230	140,00	32.200,00
02	CONTRATAÇÃO DE DE GRUPOS CULTURAIS QUE TENHAM EXPERIÊNCIA EM APRESENTAÇÕES EM CORTEJO.	UN	13	1.500,00	19.500,00
03	CONTRATAÇÃO DE DE CORAL DE VOZES TENHAM EXPERIÊNCIA EM APRESENTAÇÕES EM PALCO.	UN	01	2.500,00	2.500,00
04	CONTRATAÇÃO DE DE GRUPOS DANÇAS QUE	UN	09	470,00	4.230,00

	TENHAM EXPERIÊNCIA EM APRESENTAÇÕES EM PALCO				
05	TIPO I: CONTRATAÇÃO DE BANDAS QUE EXECUTEM OS ESTILOS FORRÓ, SERTANEJO, ARROCHA, XOTE E BAIÃO, AXE MUSIC COMPOSTA POR NO MÍNIMO 2 (DOIS) MÚSICOS PARA APRESENTAÇÃO DE 2 HORAS, INCLUINDO NO CUSTO AS DESPESAS COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	UN	16	2.500,00	40.000,00
06	TIPO II: CONTRATAÇÃO DE BANDAS QUE EXECUTEM OS ESTILOS: FORRÓ UNIVERSITÁRIO, SERTANEJO, ARROCHA, XOTE E BAIÃO, AXE MUSIC COMPOSTA POR NO MÍNIMO 4 (QUATRO) MÚSICOS PARA APRESENTAÇÃO DE 2 HORAS, INCLUINDO NO CUSTO AS DESPESAS COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	UN	08	3.750,00	30.000,00
07	TIPO III: CONTRATAÇÃO DE BANDAS QUE EXECUTEM OS ESTILOS: FORRÓ UNIVERSITÁRIO, SERTANEJO, ARROCHA, XOTE E BAIÃO, AXE MUSIC COMPOSTA POR NO MÍNIMO 6 (SEIS) MÚSICOS PARA APRESENTAÇÃO DE 2 HORAS, INCLUINDO NO CUSTO AS DESPESAS COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	UN	04	6.250,00	25.000,00
				TOTAL	R\$ 153.430,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da **Secretaria Municipal de Cultura e Lazer**, acompanhada de planilha detalhada dos serviços e/ou fornecimentos a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr.. Prefeito, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **03 (três) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- II. assegurar a boa qualidade do produto;
- III. a CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega de que trata o item anterior na **Secretaria solicitante**;
- IV. a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo



SIGA
Lancando
20/03/19

essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

- V. arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- VI. executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços e fornecimentos de primeira qualidade;
- VII. atender no prazo estipulado, às ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**;
- VIII. credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão de obra pela contratante para execução desta obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de SANTO AMARO, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- I. designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- II. efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;
- IV. notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. declarar os serviços efetivamente prestados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. – O regime de execução deste contrato será parcelado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. – O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 153.430,00 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e trinta reais).



SIGA
Lancando
20/03/19

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

8.1.2 - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

8.1.3 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

8.1.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

8.2. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.

8.3. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

8.4. – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

8.5. – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8.2, caput; 8.3 e 8.4.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro, sendo R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) na data da assinatura do contrato e o valor restante conforme disponibilidade financeira da Administração. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

9.2 – Em conformidade com o artigo 7º, inciso II, da Instrução TCM/BA nº 02/2005, o pagamento poderá ser parcialmente antecipado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA**



SIGA
Lancando
20/03/19

tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Cultura e Lazer**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

11.1. – A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
0909	2025	33903900	0100 / 0110 / 0142

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviços/fornecimentos” e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL



SIGA
Lançand99
20/07/19

14.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE

15.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de SANTO AMARO, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de SANTO AMARO, as demais penalidades serão de competência da **Secretaria Municipal de Administração**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.



SIGA
Lancando
20/03/19
D

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Santo Amaro - Bahia, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO, 10 de JANEIRO de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM
CONTRATANTE

WASIGTON LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____